

## RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA

<b>PROCESSO Nº</b>	: 212024-2011
<b>PRINCIPAL</b>	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
<b>INTERESSADO</b>	: ABGAIR RUTH DA SILVA TRIGUEIRO
<b>ASSUNTO</b>	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>GESTOR</b>	: LEVI ALMEIDA DE BELEM
<b>RELATOR</b>	: ALENCAR SOARES
<b>TÉCNICO</b>	<b>Servidor(es)</b>
	: LUCIANA NASR
	: CARMEN LUCIA RUFINA DOS SANTOS

### Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Sra. ABGAIR RUTH DA SILVA TRIGUEIRO, RG. 076975/MT, CPF: 172.672.001-25, efetivo no cargo de Professor, lotada na secretaria Municipal de Educação, no município de ROSARIO OESTE.

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	26/08/2011
Data legal para prestação de contas	30/09/2011
Data do protocolo	28/09/2011
Situação	NO PRAZO
Dias em atraso	0

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **tempestivo**.

### 1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

**1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.**

### 1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

**1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.**

## 2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 20/05/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, através do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

**1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.**

**2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.**

## 3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	25	3	1
4 (+) Averbação	8	6	17
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	33	9	18
7 (=) Tempo total de contribuição	33	9	18

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	12333

TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO			
Descrição	Anos	Meses	Dias

2.1 - Tempo de Contribuição	25	3	1
(=) Subtotal	0	0	0
(=) Tempo Total de Contribuição	25	3	1

#### **4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS**

A requerente ingressou no serviço público em 28/12/1988, época posterior à 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 22/04/1959, tem 52 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	25	3	1
Carreira	25	3	1
Cargo em que se dará a aposentadoria	25	3	1

#### **5. FUNDAMENTO LEGAL**

A Portaria nº 202/2011, publicada em 26/08/2011, no Jornal Oficial dos Municípios, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o Art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 975/2004, Anexo I da Lei nº 1.243/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste/MT.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

## 6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFESSOR , Classe e Nível: C-09, 40 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - outros (especificar a denominação da verba e lei aplicável)	3.204,90
TOTAL	3.204,90

Média	Valor (R\$)
Média aritmética simples	3.204,90

Descrição	Dados
Cargo	PROFESSOR
Classe e Nível	C-9
Jornada em Horas	40

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

## **7. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 202/2011 e sua publicação;
- b) Registro da planilha de proventos integrais;

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

**Carmen Lúcia R.dos Santos**  
Técnica de Controle Público Externo

<b>PROCESSO Nº</b>	: 212024-2011
<b>PRINCIPAL</b>	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
<b>INTERESSADO</b>	: ABGAIR RUTH DA SILVA TRIGUEIRO
<b>ASSUNTO</b>	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>GESTOR</b>	: LEVI ALMEIDA DE BELEM
<b>RELATOR</b>	: ALENCAR SOARES
<b>TÉCNICO</b>	<b>Servidor(es)</b>
	: LUCIANA NASR
	: CARMEN LUCIA RUFINA DOS SANTOS

**Excelentíssimo Conselheiro:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 24 de setembro de 2012.

**NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO**  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**OZIEL MARTINS DA SILVA**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal